



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/20XX

CONTRATO Nº XX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COM A FINALIDADE DE ORGANIZAR E REALIZAR OS EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN-PA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA**, Autarquia federal criada pela Lei nº 5.905/1973, CNPJ nº 04.734.406/0001-59, com sede na Avenida Duque de Caxias, 862, bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66093-026, inscrita sob o CNPJ nº 04.734.406/0001-59, neste ato representado por **Danielle Cruz Rocha**, Brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 790.350.192-53 e registro Coren PA nº 150.604 e sua Conselheira Tesoureira **Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF nº 621.388.712-15 e portadora do registro COREN-PA nº 483.297, residentes e domiciliadas na cidade de Belém/PA, designados pela Decisão COREN-PA nº 010/2021, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX, com Sede (endereço), Bairro XXXXXXXX, município - UF, CEP: XX.XXX-XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firmam este instrumento na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, na forma do disposto no pregão presencial nº 0x/20xx-SRP/COREN/PA, incluindo o disposto nos anexos, conforme objeto descrito abaixo e nos termos da proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, têm entre si justo e acordado o seguinte, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/20XX, referente ao Processo Administrativo nº XX/20XX, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos, com a finalidade de organizar e realizar os eventos a serem promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN-PA, com fornecimento de mão de obra, com provimento de local, estrutura de som e iluminação, buffet, recepção, fotografia, ambientação e infraestrutura correlata, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
01	Auditório - espaço físico com capacidade para até 30 (trinta) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 30 (trinta) convidados Mesa diretora e disponibilização de 06(seis) a 08(oito) poltronas estofadas e giratórias; *Mesa de centro e frigobar	25		
02	Auditório - espaço físico com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 50(cinquenta) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 06(seis) a 08(oito) poltronas estofadas e giratórias; *Mesa de centro e frigobar	30		
03	Auditório	Locação de auditório	30		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

	- espaço físico com capacidade para até 80 (oitenta) pessoas	climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 80 (oitenta) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 06(seis) a 08(oito) poltronas estofadas e giratórias; * Mesa de centro e frigobar			
04	Auditório - espaço físico com capacidade para até 100 (cem) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 100 (cem) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 06(seis) a 08(oito) poltronas estofadas e giratórias;	20		
05	Auditório - espaço físico com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 300(trezentos) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 06(seis) a 08(oito) poltronas estofadas e giratórias;	20		
06	Auditório - espaço físico com capacidade para até 500 (quinhentas) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 500(quinhetos) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 08(oito) a 10(dez) poltronas estofadas e giratórias;	20		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

07	Auditório - espaço físico com capacidade para até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas	Locação de auditório climatizado, com localização na área central, na cidade de Belém/PA, contendo: * Poltronas estofadas, apropriada para receber até 1.800 (um mil e oitocentos) convidados * Mesa diretora e disponibilização de 10 (dez) poltronas estofadas e giratórias;	10		
----	--	--	----	--	--

SERVIÇO DE COQUETEL E BUFFET

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
08	Coquetel	Serviço de coquetel volante completo, para até 2.000 (duas mil) pessoas, Tipo A, composto de Tartelete de frango com jambu, canapé de salmão defumado, mini pão de batata com calabresa, coxinha de frango, mini quiche de jambu com camarão seco, mini kibe com recheio de catupiry. Bebidas: Refrigerante normal e diet. (02 tipos), suco de fruta (02 tipos, natural) e água mineral.	1500 unid		
09	Jantar	Almoço ou jantar composto por serviço de até 05 (cinco) tipos de entrada: brie envolto de massa folhada com geléia de damasco, brie envolto de massa folhada coberto de frutas vermelhas, quiche de bacalhau, quiche de queijo gruyere, tábuas de frios grandes, até 05 (cinco) tipos de prato principal, com acompanhamentos: filét mignon ao molho roti, camarão salteado no azeite quente, salmão de forno com teriyaki, bacalhau lombo desalgado, paleta cordeiro de forno e até 05 (cinco) tipos de sobremesa: taça de bacuri, esfera de chocolate com brownie e sorvete, torre de sorvete mestiço, limões sicilianos recheados	1500 unid		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

		de trufa de limão com chocolate branco, frutas da estação. Com cardápios incluindo opções de pratos de dietas especiais, acompanhamento de até 08 (oito) tipos de bebidas não alcoólicas, complementado por mesa de chá, café e petit fours para degustação			
10	Serviço de apoio buffet	Profissional devidamente vestido, conforme padrão estabelecido pelo COREN/PA, com experiência.	260 pessoas		

RECURSOS HUMANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
11	Mestre de Cerimônia	Profissional com experiência para coordenar a(s) cerimônia(s).	01 pessoa x 150 dias		
12	Receptivo e Secretária	Equipe de profissionais devidamente fardados, portando identificação do evento, com experiência em recepção de eventos.	12 pessoas x 150 dias		
13	Fotografia	Profissionais capacitados, sendo a produção fotográfica feita em material digitalizado e entregue em mídia digital com no mínimo 300 (trezentas) fotos, com cobertura total do evento	01 pessoa x 150 dias		
14	Operador equipamentos audiovisuais	Operar equipamentos de som, projeção e iluminação.	10 pessoas x 150 dias		
15	Camera man	Operar equipamentos de filmagem	01 x 80 dias		

ESTRUTURA CÊNICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
16	Estrutura cênica	Montagem, manutenção e harmonização de todo o ambiente (auditório principal), durante os dias do evento	01 x 30 dias		
17	Palco	Palco com estrutura box Q30, Cubos Q30, Pé Q30, Suporte de teto, varas de sustentação	300 m ²		

INFORMÁTICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
18	Notebooks	Notebooks com cabeamento	06 x 25 dias		
19	IMPRESSORA	Impressora multifuncional laser monocromática fotocopiadora, scanner, com 01 (um) conjunto de tonner, mínimo de 2.000 (duas mil) cópias/mês, integrada em rede para dar suporte ao serviço de secretaria do evento	01 X 50 dias		

RECURSOS AUDIOVISUAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço Unitário ¹ (R\$)	Preço Total ¹ (R\$)
20	Telas de Projeção	Telas de projeção de 200 pol, com estrutura box truss	02 x 25dias		
21	Projetores	Projetores de multimídia de 10.000 lumens	02 x 25dias		
22	Suportes	Suportes de teto para projetores	02 x 25dias		
23	Monitores	Monitores de retorno de 12 pol com cabeamento SDI	06 x 25dias		
24	Passadores	Passadores de slides com ponteira laser	02 x 25dias		
25	Tribuna/ Pulpito	Tribuna com estrutura em aço inox e revestimento em acrílico transparente com rodinhas, monitor integrado, sistema interativo de apresentação de marcas e nomes de apresentadores e palestrantes	01 conjunto x 25 dias		
26	Telões	Telões de LED de 30m ²	01 x 20 dias		
27	Videomapping	Programação visual - videomapping (conteúdo efeitos para LED), ilha de corte de vídeo, animação de arte	01 conjunto x 20 dias		
28	Câmera com tripé e cabeamento	1 x 1 / 2,3 "sensor CMOS, Grava UHD 4K 24 / 30p a 70/150 Mb/s, Controle IP & Full HD ao vivo, Vídeo 4K 4: 2: 2 a 24 / 30p Lower-Thirds & Titling System em HD Zeroconf, Configuração LAN de 1 Botão 3G-SDI e saída HDMI, saída HDMI 4K UHD ao	04 x 25 dias		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

		vivo Lente Zoom Ótico 12x Entradas de áudio XLR de 2 canais, tripé com Cabeça Hidráulica VT-1520, Placa de Liberação Rápida, Nivelador de Bolha, Altura Máxima de 1.60m, Altura Mínima de 64cm, Suporta Equipamentos até 4Kg, Tripé para Fotografia e Filmagem, Conexão: Hdmi tipo A x Hdmi tipo A; - Comprimento do cabo: 3 metros - Versão: 1.4; - Indicado para conectar DVD Player, blu-ray, vídeo games, receptor e conversor de TV digital, TVs de Plasma, LCD, LED, monitor, projetor - Compatível com resoluções de 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080p.			
29	Mesa de corte de vídeo	Switcher HDMI Live Stream, Transmissão ao Vivo 8 canais, Streaming RTMP via Ethernet/USB-C Entrada/Saída 1080p60 10-Bit 4:2:2, Mixer Áudio 2 Canais e 11 entradas, Saída Multiview HD até 16 Views, Re-Sync em Todas Entradas HDMI, 4x Upstream, 2x Keyers Downstream	01 x 25 dias		

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO

30	Moving Head	Moving Head bean 500	06 x 20 dias		
31	Refletores	Refletores LED PAR 64	12 x 20 dias		
32	BAR LED LIGHT	BAR LED LIGHT	08 x 20 dias		
33	MESA	Mesa Mix Avolaite pérola ou similar	02 x 20 dias		
34	GRID de	Grid de Box Truss Q 30	01 x 20 dias		
35	Main Power	Main Power	01 x 20 dias		
36	Refletores	Refletores PAR LED RGB WA	24 x 20 dias		
37	Refletores Elipsoidal	Refletores Elipsoidal 500w	04 x 20 Dias		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES CIENTÍFICAS (PALESTRAS)

38	Estrutura de som	Estrutura de som contendo PA estéreo em sistema FLAY, com caixas DAS AERO 50	01 x 20 dias		
39	Potências	Potências para subwoofer e caixas DAS	04 x 20 dias		
40	Subwoofer SD	Subwoofer SD 1.000, com 02 altôfalantes de 18 pol	08 x 20 dias		
41	Mesa de mixagem	Mesa de mixagem DJ	01 x 20 dias		

FORNECIMENTO DE MICROFONES

42	Microfones sem fio	Estrutura e fornecimento de microfones sem fio, modelo BETA MS 58, para a mesa e plateia	04 x 20 dias		
43	Microfones com fio	Microfones com fio modelo BETA MS 58	03 x 20 dias		
44	Direct Box	Direct Box	04 x 20 dias		
Valor total R\$ XXXXXX (VALOR POR EXTENSO)					

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, o valor global estimado de R\$ (VALOR POR EXTENSO).

3.2 - O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o COREN/PA no que se refere a frete, tributos e outros.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do COREN/PA, em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, em até dez dias úteis ao fornecimento dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhamento do Gestor do Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, observando as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência, ata de registro de preços e/ou contrato decorrente.

4.2 - O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

4.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

4.4 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

pela Coordenação Financeira, ressalvado o direito da Contratada de rerepresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

4.6 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.7 - Se, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Coren/PA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.8 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.9 - A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

4.10 - A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Atender à CONTRATADA no que tange o desempenho de suas obrigações, dentro da normalidade da contratação;

5.2 - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

5.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor a ser designado especialmente para esse fim, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.5 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

5.6 - Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, nas dependências do Órgão, sempre acompanhados de empregado (s) do COREN/PA e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2 - Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas neste Termo de Referência;

6.3 - Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

6.4 - Fornecer em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;

6.5 - Comunicar ao Fiscal do Contrato e Administração do COREN/PA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários;

6.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do COREN/PA;

6.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme legislação vigente;

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações:

6.10 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

6.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando a saldá-los no período próprio, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/PA;

6.12 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto deste Projeto Básico;

6.13 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto do Termo de Referência, edital e contrato;

6.14 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao COREN/PA, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1 - Integram o presente contrato o edital de licitação, termo de referência e a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

8.2 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3 – A realização do serviço será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela Diretoria do Coren/PA, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução, de acordo com o art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

8.4 – O Gestor do Contrato registrará em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhará cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato, com o proponente vencedor, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, iniciando a vigência em xx/xx/xxxx e finalizando em xx/xx/xxxx, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de final, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.2 – O Contratado estará obrigado a aceitar o acréscimo e/ou supressão do valor estimado a ser contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o art. 65, § 1, da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - O valor global estimado para os serviços a serem contratados, considerando a vigência do contrato correspondente a 12 (doze) meses, não sofrerão reajuste, salvo alteração prevista no item 9.4.

9.4 - Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiro do valor a ser contratado, por acordo das partes, com o interregno mínimo de 12(meses), nas situações previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993;

9.4.1 - Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação serão utilizados das rubricas orçamentárias 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante;

11.1.2 - Multa com os seguintes percentuais, condições e demais cominações legais:

a) De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

a.1) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- b) De 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de inexecução parcial;
- d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até dois anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- e) As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- f) O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- g) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.
- h) Se o valor da remuneração devida pelo COREN/PA à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- i) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

11.1.3 - SUSPENSÃO

11.1.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11.1.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR

11.1.4.1 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o **Conselho Regional de Enfermagem do Pará**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. não assinar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fazer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal,

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.1.5.1 - No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa;

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

11.4 - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.5 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-PA, por meio do Protocolo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante, de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

12.4 - A contratante poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

12.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

12.4.2 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

12.4.3 – incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

12.4.4 - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4.5 - infringir qualquer outra disposição do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Belém, XX de XXXX de 20XX.

Danielle Cruz Rocha
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Presidenta
CONTRATANTE

Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Conselheira Tesoureira
CONTRATANTE

Nome
Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CI n°:
CPF n°:

NOME: _____
CI n°:
CPF n°: